



# CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP  
CNPJ 13.164.990/0001-45 F 001724504.00-52 M 74.000240  
RUA MANOEL FERRIRA ESPINDOLA, 360 - CENTRO - DONA EZÉBIA, MG CEP  
36.784-000  
TELEFONE (32) 3453-1003 CELULAR (32) 9.9965-5050  
E-MAIL: ciadeflorltda@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PACAJUS DO ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2019.02.28.02

CIA DA FLOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45, com sede na Rua Manoel Espindola, 360, Centro, Dona Ezébia - MG, neste ato representada por seu representante legal Romildo Pereira Filho, CPF nº 015.593.786-38, vem, tempestivamente, com fulcro no inciso XVIII, artigo 4º da lei 10520/02, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.



# CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 IE 69.721.304.00-52 FM 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNOLA, 360 - CENTRO - DONA EULÉRIA, MG CEP  
36.784-000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9966-5050

E MAIL ciaflorrazz@normal.com

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante vencedor da melhor proposta, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ao arreio a legislação em vigor e as normas editalicias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, a apresentação de CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO RENASEM, a licitante vencedora da fase de lances (ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI) apresentou somente certificado de inscrição de comerciante e não de produtor, descumprindo assim determinação do edital que determina a apresentação de Certificado de inscrição para cada item licitado. Determina também, o edital, como condição de participação no certame, que a razão social da licitante seja compatível com o objeto da licitação o que não fora observado pela empresa ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI conforme a explanado a seguir:

### Do descumprimento ITEM 5.8.6.2 DO EDITAL

O fato da Licitante, ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI apresentar em sua proposta final no item marca a informação de FABRICAÇÃO PRÓPRIA, implica a mesma a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM, como produtor de mudas e não somente como comerciante como de fato é.

Descumprindo assim não só o que dispõe o edital, mas por consequência determinação legal prevista no LEI nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, em seu artigo oitavo, obriga aos fornecedores de mudas o cadastro no RENASEM:

*"Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM."*

Quanto a administração pública, ao contratar empresa que descumpre a determinação legal de inscrição junto ao RENASEM, além de violar o próprio edital, descumpre previsão legal e comete ato infracional leve, conforme disposto inciso I do artigo 186 do DECRETO Nº 5.153, DE 23 DE JULHO DE 2004:

*"Art. 186. É proibido ao usuário de sementes ou de mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir:*



# CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 IE 301724504.00-52 DM 74.000240

RUA MANGEL FERREIRA ESPÍNOLA, 360 – CENTRO – DONA Euzébia, MG CEP  
35.784.000

TELEFONE (32) 3453 1000 CELULAR (32) 9.9955 5050

E-MAIL cia da flor ltda@hotmail.com

*1 - sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 4º deste regulamento;*

No momento em que se auto declarou fabricante de mudas, em sua proposta final, a licitante, ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, automaticamente se implicou a obrigação de ter registrada no RENASEM COMO PRODUTOR DE MUDAS, o que não ocorre, portanto, se tornando incompatível de se habilitar.

## Das Atividades econômicas principal e secundárias

Prefacialmente, em relação às condições de participação no certame, importante destacar o exposto no item 2.1 do edital, onde: "2.1 – Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo os seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação." Sobre a necessidade de compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado, colacionamos abaixo o recente entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que no Acórdão 642/2014 – Plenário, decidiu no seguinte sentido:

"REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes."

Ainda sobre o posicionamento do TCU no Acórdão 642/2014 - Plenário, destacamos abaixo trecho da manifestação do relator:

"31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz



# CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 IE 001721501 00-52 HM 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNOLA, 370 - CENTRO - DONA LUZ/BA MG CEP  
36.784-000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9165-5350

E-MAIL cia da flor ltda@hotmail.com

*de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei. (...)*

*37. De modo específico, destaco que o art. 967 do Código estabelece ser obrigatória a inscrição do empresário, contendo seu objeto (art. 968), antes do início de sua atividade. Como corolário, resta claro que, se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades.*

*39. Assim, ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam."*

Plenamente evidente, portanto, a necessidade de compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado, por tratar-se de exigência legal e editalícia. Além disso, conforme bem asseverado pelo relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti no trecho do acórdão acima transcrito, qualquer mudança na atividade da empresa, deve ser precedida da alteração de seu objeto social e do respectivo registro.

Compulsando a documentação apresentada pela empresa ASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, constatou-se que em momento algum o seu objeto social apresentou atividade compatível com o objeto licitado, vez que no comprovante de inscrição e de situação cadastral , consta o seguinte:

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
**46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

**33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**

**35.11-5-01 - Geração de energia elétrica**

**36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões**

**37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**

**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**

**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

**43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno**



# CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.790/0001-45 IE 001774504.003-71 N 74.036.243

RUA MANOEL HERRERA ESPÍNDOLA, 360 - CLN 102 - DONA Euzébia, MG CEP  
36.784-000

TELEFONE (32) 3453-1000 CE. UAR (32) 9.9965-5050

E MAIL cia da flor@hotmaill.com

- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos da iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

Não consta nas atividades principal e secundárias desenvolvidas pela, ASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, a atividade PRODUÇÃO DE MUDA, portanto, a licitante não está apta, conforme legislação em vigor, a produzir mudas. O que a torna impedida de se habilitar no certame licitatório, uma vez que a mesma em sua proposta final se colocou como fabricante de todas as mudas objeto do edital.

## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a



# CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 IE C01724534.00452 LM 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO - DONA EUZÉBIA, MG CEP  
35.784.000

TELEFONE (32) 3453-1060 CELULAR (32) 9 9963-5050

E-MAIL cia.daflor@uol.com.br

decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a ASA COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Dona Euzebia, 30 de março de 2019

  
RÓMILDO PEREIRA FILHO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 015.593.786-38